

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 A presente contratação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INCLUINDO A COTAÇÃO, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ**, conforme as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade das atividades desempenhadas pela Câmara Municipal de Ipiaú. O serviço é essencial para viabilizar deslocamentos de parlamentares e servidores a outras localidades dentro do território brasileiro, permitindo a participação em eventos institucionais, reuniões, capacitações e demais compromissos inerentes ao exercício de suas funções.

2.2 Os serviços contratados abrangem a cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas emitidas por qualquer companhia aérea brasileira, além da emissão de seguro viagem, contratação de despacho de bagagens e reservas de assentos especiais em voos nacionais. A empresa contratada também deverá oferecer suporte para outros serviços correlatos que sejam indispensáveis ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ipiaú.

2.3 Além disso, a prestação desses serviços deve garantir eficiência, agilidade e economicidade, assegurando que as passagens sejam adquiridas com as melhores tarifas disponíveis no momento da compra, bem como possibilitando o adequado planejamento das viagens institucionais. A empresa contratada deverá oferecer atendimento personalizado e suporte contínuo, garantindo soluções rápidas para eventuais imprevistos, como alterações emergenciais de voos, extravio de bagagens e necessidades específicas dos passageiros, garantindo que os deslocamentos ocorram sem prejuízo às atividades parlamentares e administrativas da Câmara Municipal de Ipiaú.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALOR

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO
1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - AÉREA, NACIONAL, COM TAXA DE EMBARQUE	UND	1	1% (MÍNIMO)	R\$ 48.186,55
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 48.186,55 (QUARENTA E OITO MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).					

3.1 O julgamento das propostas se dará pelo critério de **MAIOR DESCONTO POR ITEM**.

3.2 O percentual de desconto deverá ter, no máximo 02 (duas) casas decimais, não sendo admitidos percentuais menores que **1,00% (um inteiro por cento)**.

3.3 O valor estimado servirá tão somente como subsídio aos licitantes na formulação das propostas, para indicação do percentual de desconto sobre o

item, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante Autorização do Presidente e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Ipiaú.

4. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

I. PRAZO DE ENTREGA

4.1 A contratada deverá fornecer as passagens aéreas conforme a necessidade da **Câmara Municipal de Ipiaú**, durante o período de vigência do contrato, garantindo disponibilidade contínua para atender às solicitações da contratante.

4.2 A emissão dos bilhetes eletrônicos deverá ocorrer **com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência** em relação ao horário de embarque, salvo em situações de emergência devidamente justificadas e reconhecidas pela **Câmara Municipal de Ipiaú**, caso em que a solicitação poderá ser feita em prazo inferior.

4.3 As solicitações de passagens aéreas serão encaminhadas à contratada exclusivamente por **e-mail** ou outro meio eletrônico formalmente estabelecido entre as partes. A contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação e proceder à emissão dos bilhetes no prazo determinado.

4.4 Todas as despesas associadas à emissão das passagens, incluindo **taxas, encargos, tarifas e eventuais custos administrativos**, deverão estar incluídas no valor contratado, sem ônus adicionais para a **Câmara Municipal de Ipiaú**.

II - LOCAL DE ENTREGA

4.5 Os serviços deverão ser prestados **de forma remota**, garantindo que todas as etapas do processo – **cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação, cancelamento e reembolso** – sejam realizadas por meio de **plataformas digitais, e-mail e atendimento telefônico**.

4.6 Em situações em que seja necessária a entrega de documentos físicos ou qualquer outro atendimento presencial, o local de referência será a sede da

Câmara Municipal de Ipiaú, situada na **Praça Alberto Pinto, nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000.**

III - CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.7 As passagens aéreas fornecidas deverão respeitar rigorosamente as especificações solicitadas pela **Câmara Municipal de Ipiaú**, incluindo **companhia aérea, horários, trechos, classe tarifária, número de bagagens e assentos especiais**, conforme aplicável.

4.8 A empresa contratada será responsável por realizar eventuais **trocas, cancelamentos ou ajustes** nas passagens emitidas, sem custos adicionais, nos casos em que a solicitação da **Câmara Municipal de Ipiaú** tenha sido realizada dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com as políticas das companhias aéreas.

4.9 A contratada deverá manter um **canal de atendimento ativo 24 horas por dia, todos os dias da semana**, para suporte emergencial, garantindo a assistência necessária em casos de cancelamentos, alterações ou problemas com os bilhetes emitidos.

IV - CONFERÊNCIA E RECEBIMENTO

4.1.2 O recebimento das passagens será realizado por **servidores designados** pela **Câmara Municipal de Ipiaú**, que farão a conferência dos bilhetes eletrônicos emitidos em relação à solicitação original.

4.1.3 Caso sejam identificadas **divergências ou irregularidades**, a empresa contratada será notificada para correção imediata, sem custos adicionais para a **Câmara Municipal de Ipiaú**.

4.1.4 O aceite definitivo dos bilhetes eletrônicos somente será realizado após a verificação da conformidade com os requisitos do contrato e a confirmação do itinerário junto à companhia aérea, garantindo que todas as condições acordadas sejam atendidas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Câmara Municipal de Ipiaú)

5.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias para a execução do contrato, incluindo especificações detalhadas dos serviços, critérios para emissão das passagens aéreas, prazo mínimo para solicitação e demais diretrizes operacionais.

5.2 Solicitar as passagens aéreas conforme a necessidade da **Câmara Municipal de Ipiaú**, dentro do prazo de vigência do contrato, garantindo que as requisições sejam feitas por meio formal, como e-mail ou outro sistema previamente acordado.

5.3 Receber e conferir os bilhetes eletrônicos emitidos, verificando se estão de acordo com as especificações estabelecidas no **Termo de Referência**, rejeitando aqueles que não atendam aos requisitos solicitados, como horário, companhia aérea, trecho, classe tarifária ou serviços adicionais.

5.4 Comunicar formalmente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ou não conformidade nos serviços prestados, solicitando a correção ou substituição das passagens, quando necessário, dentro do prazo hábil para ajuste antes do embarque.

5.5 Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no contrato, desde que todas as exigências tenham sido cumpridas, mediante a apresentação da **Nota Fiscal** correspondente e da comprovação da correta emissão e entrega dos bilhetes eletrônicos solicitados.

5.6 Designar um responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, assegurando o cumprimento integral das obrigações por parte da **CONTRATADA**, incluindo prazos, qualidade dos serviços e suporte ao usuário.

5.7 Manter comunicação direta e transparente com a **CONTRATADA**, informando sobre qualquer alteração nos cronogramas de solicitação, cancelamentos, ajustes de itinerário ou outras demandas relevantes para o fornecimento das passagens aéreas.

5.8 Garantir que os solicitantes das passagens tenham ciência das condições de uso dos bilhetes emitidos, incluindo regras para cancelamento, remarcação e despacho de bagagens, a fim de evitar custos adicionais ou imprevistos na execução dos serviços contratados.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Empresa Fornecedora)

5.9 Os serviços contratados serão:

- a) Reservas;
- b) Marcação e/ou remarcação;
- c) Cancelamentos;
- d) Solicitação de reembolso;
- e) Emissão e entrega dos bilhetes eletrônicos, com o respectivo código localizador;
- f) Emissão de seguro viagem;
- g) Contratação de despacho de bagagens; e
- h) Reservas de assentos especiais em voos nacionais.

5.1.1 A **CONTRATADA** deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos, atendendo às datas, horários e voos estabelecidos por livre escolha do Legislativo.

5.1.2 Uma vez solicitada a emissão, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por emitir o bilhete, conforme solicitado, e deverá informar à CONTRATANTE sempre que houver alteração de preço de tarifa.

5.1.3 Os bilhetes eletrônicos serão solicitados com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela CONTRATANTE, por meio de pedido de fornecimento encaminhado à CONTRATADA via e-mail

5.1.4 Caso, por qualquer razão, a solicitação não possa ser enviada pelo meio acima descrito, o encaminhamento se fará por telefone.

5.1.5 Os bilhetes eletrônicos, uma vez emitidos, deverão ser enviados à Câmara Municipal de Ipiaú via e-mail.

5.1.6 No caso de solicitações emergenciais, a CONTRATADA deverá informar por telefone o número do bilhete eletrônico para que o servidor, indicado para a viagem, possa retirar a passagem no balcão do aeroporto.

5.1.7 Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para a CONTRATANTE.

5.1.8 A empresa contratada deverá ser responsabilizada por qualquer ato de negligência ou imperícia praticada durante a execução dos serviços propostos pelos seus funcionários e que venham a causar danos ou transtornos à Administração Pública.

5.1.9 O preço das passagens aéreas emitidas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

5.2.1 O preço será o valor **real do bilhete da passagem aérea**, o qual deverá ser calculado da seguinte forma: **a) (TKT + TE + DU) - % desconto fornecido + incentivos**; e a.1) o preço da passagem aérea compreende o bilhete + taxas de embarque + DU (repasse a terceiros), subtraídos o desconto ofertado e incentivos.

5.2.2 Emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pela CONTRATANTE, salvo disposição em contrário da Câmara Municipal de Ipiaú.

5.2.3 A CONTRATANTE deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

5.2.4 A CONTRATADA deverá fornecer as tabelas com as tarifas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive com desconto.

5.2.5 Caso ficar constatado que a CONTRATADA não cotou os menores preços, através de pesquisa em sites e demais meios de consulta, a mesma deverá arcar com a diferença de valores, podendo ser penalizada conforme artigo 155 da Lei 14.133/21, além de uma rescisão unilateral, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

5.2.6 Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.

5.2.7 Desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam a Câmara Municipal de Ipiaú, conforme solicitação.

5.2.8 Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso

desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.

5.2.9 Assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, sempre que solicitada.

5.3.1 Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de voos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros.

5.3.2 A CONTRATADA deverá creditar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pela Câmara Municipal de Ipiaú, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento, que poderá ser realizado através de fatura de crédito.

5.3.3 Fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem nos casos de extravio de comprovante de embarque.

5.3.4 Fornecer, quando solicitado, qualquer documento equivalente aos cartões de embarque do trecho da viagem (ida e volta), no que se refere exclusivamente às autoridades, assim indicadas pelo fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término da viagem.

5.3.5 O envio do comprovante, a que se refere o subitem 12.11, poderá ser de forma física ou eletrônica.

5.3.6 Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal.

5.3.7 Encaminhar, em 02 (duas) faturas, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro.

5.3.8 Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais/faturas, no máximo, quinzenalmente, ao solicitante.

5.3.9 Adquirir das companhias aéreas ou de outra agência de viagem consolidadora os bilhetes de passagens aéreas, caso haja ruptura do contrato com a agência de viagem consolidadora.

5.4.1 Apresentar, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da ruptura do contrato mencionado no subitem 5.3.9 acima, instrumento contratual com as companhias aéreas ou com a nova agência de viagem consolidadora, a fim de que o fornecimento de passagens aéreas não sofra descontinuidade.

5.4.2 Indicar, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente.

5.4.3 Indicar um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa e/ou e-mail, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

5.4.4 Indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, novo preposto, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na licitação, e que desempenhará as mesmas atribuições do primeiro, quais sejam: a representação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, disponibilizando informações e atendendo às reivindicações ou reclamações que porventura surgirem.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 O julgamento das propostas será realizado pelo critério **do maior percentual de desconto por item**, conforme estabelecido no edital e no Termo de Referência.

I - JUSTIFICATIVA PARA JULGAMENTO POR LOTE ÚNICO

6.2 A adoção do critério de julgamento por maior percentual de desconto por item na presente contratação se justifica para assegurar a contratação da empresa que oferecer as condições mais vantajosas para a Administração, garantindo economia e eficiência na aquisição de passagens aéreas.

6.3 A proposta vencedora será aquela que apresentar o maior percentual de desconto para cada item, desde que atenda integralmente às especificações do objeto e às condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital.

6.4 Caso haja empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos na legislação vigente.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado pela **Câmara Municipal de Ipiaú à Contratada** conforme as seguintes condições:

a) Condições de Pagamento

7.2 O pagamento será efetuado de forma **parcelada**, de acordo com as emissões das passagens realizadas e após a verificação da conformidade com as especificações do contrato.

7.3 O prazo para pagamento será de **até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, que deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar discriminando o cálculo do preço, conforme item 5.2.1; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4 A retenção de que trata a alínea f, será feita sobre o total a pagar a cada empresa Transportadora e à INFRAERO, devendo a Contratada apresentar na nota fiscal de serviços discriminando:

a) o nome e número de inscrição no CNPJ da empresa emitente do bilhete de passagem;

b) o número do bilhete e o seu valor, excluídos a taxa de embarque, o pedágio e o seguro;

c) o nome do passageiro usuário do serviço; e

d) o número de inscrição no CNPJ da INFRAERO e o valor da taxa de embarque.

7.5 A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

7.6 Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

7.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a Liquidação da Despesa, está ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.8 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta bancária da Contratada, devidamente informada no contrato, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados.

b) Documentação Necessária para Pagamento

7.9 Para que o pagamento seja processado, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1.1 Nota Fiscal/Fatura original emitida em nome da Câmara Municipal de Ipiaú, contendo a descrição detalhada dos produtos fornecidos e o número do contrato.

7.1.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar discriminando o cálculo do preço, conforme item 5.2.1; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3 Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas válidas no momento da solicitação do pagamento, conforme legislação vigente.

7.1.4 A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato, mediante justificativa formal, por interesse público devidamente motivado, sem que isso gere direito a indenização à Contratada, conforme previsto no artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8. PENALIDADES E RESCISÃO

8.1 As penalidades e condições de rescisão do contrato serão aplicadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

I - PENALIDADES

8.2 Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito abaixo:

a) Advertência

8.3 A Câmara Municipal de Ipiaú poderá aplicar advertência por escrito à Contratada nos casos de pequenas irregularidades, desde que não causem prejuízo significativo à execução do contrato.

b) Multas

8.4 Poderá ser aplicada multa sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos materiais, limitada a um percentual estabelecido no contrato.

8.5 Multa sobre o valor do contrato em caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual, sem prejuízo da rescisão do contrato.

8.6 Multa no caso de desistência imotivada da Contratada após a assinatura do contrato.

8.7 A multa poderá ser descontada dos valores a serem pagos à Contratada ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

c) Suspensão e Impedimento

8.8 A empresa poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até três anos, nos termos do artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, caso haja reincidência no descumprimento contratual ou práticas que comprometam a execução do contrato.

8.9 A aplicação de penalidades não exclui a possibilidade de cobrança de eventuais danos e prejuízos causados à Câmara Municipal de Ipiaú, que poderão ser cobrados judicialmente se necessário.

8.1.1 Além das penalidades mencionadas, poderão ser aplicadas sanções civis, administrativas e criminais, conforme a gravidade da infração e de acordo com a legislação vigente.

II - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1.2 A rescisão do contrato poderá ocorrer nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sendo formalizada por meio de ato administrativo devidamente motivado.

a) Rescisão por Inexecução Total ou Parcial

8.1.3 Caso a Contratada não cumpra suas obrigações conforme estabelecido no contrato e no Termo de Referência, a Câmara poderá rescindir unilateralmente o contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

b) Rescisão por Interesse da Administração

8.1.4 A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato, mediante justificativa formal, por interesse público devidamente motivado, sem que isso gere direito a indenização à Contratada, conforme previsto no artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

c) Rescisão por Caso Fortuito ou Força Maior

8.1.5 O contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes, caso ocorram eventos imprevisíveis que impossibilitem sua continuidade, devidamente justificados e aceitos por ambas as partes.

d) Rescisão por Falência ou Irregularidade Fiscal

8.1.6 A rescisão será imediata caso a Contratada entre em processo de falência, insolvência ou apresente irregularidades fiscais e trabalhistas que impeçam sua atuação legal perante a administração pública.

e) Rescisão por Penalidades Aplicadas

8.1.7 A rescisão poderá ocorrer caso a empresa seja suspensa ou declarada inidônea para contratar com a administração pública, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

III - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

8.1.8 Em qualquer hipótese de rescisão, a Contratada não terá direito a qualquer indenização e poderá ser penalizada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.1.9 A Câmara Municipal poderá executar garantias contratuais ou adotar outras medidas administrativas e judiciais cabíveis para ressarcimento de eventuais danos causados pelo não cumprimento do contrato.

8.2.1 A rescisão do contrato será formalizada por meio de ato administrativo devidamente fundamentado, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

9. SUSTENTABILIDADE

9.1 A presente contratação deverá observar os princípios da **sustentabilidade**, conforme estabelecido na **Lei nº 14.133/2021**, bem como as diretrizes do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, assegurando que a prestação dos serviços minimize impactos ambientais e promova práticas sustentáveis.

9.2 Para tanto, a empresa contratada deverá adotar medidas que incentivem a **redução da pegada ecológica**, priorizando processos digitalizados para reservas e emissões de passagens, reduzindo o uso de papel e outros materiais físicos. Além disso, deverá dar preferência a fornecedores e prestadores de serviços comprometidos com políticas ambientais, como programas de compensação de carbono, redução de emissões de gases poluentes e incentivo a viagens em horários e rotas mais eficientes energeticamente.

9.3 A contratada também deverá disponibilizar suporte para a escolha de voos operados por companhias aéreas que adotem boas práticas ambientais, bem como incentivar a compensação voluntária de emissões de carbono associadas às viagens.

9.4 O cumprimento dessas diretrizes será avaliado periodicamente, garantindo que os serviços prestados estejam alinhados com os compromissos de sustentabilidade da Administração Pública.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão do contrato será realizada pela servidora Mariana Araújo Ramos Cordeiro dos Santos, Portaria nº 009/2025. Já a fiscalização do contrato, será realizada pela Sra. Ananda Rodrigues Araújo, servidora nomeada pela portaria nº 016/2025 responsável pela fiscalização dos contratos administrativos com numeração terminada em número par.

11. CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO OU JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

11.1 Considerando a natureza do objeto contratado, a subcontratação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas não será permitida. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de que a empresa contratada possua **capacidade técnica, operacional e logística própria** para garantir a execução integral do contrato, assegurando qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços.

11.2 A contratação direta da empresa especializada evita a intermediação por terceiros, o que poderia comprometer o controle sobre prazos, preços e condições ofertadas, além de dificultar a gestão do contrato pela Administração.

11.3 Ademais, a exigência de execução direta pelo contratado garante maior responsabilidade sobre o cumprimento das obrigações, evitando riscos de inadimplência, repasse de custos adicionais e eventuais prejuízos ao interesse público.

11.4 Caso a Administração identifique a necessidade de exceção a essa regra, a subcontratação poderá ser analisada mediante justificativa fundamentada, desde que **não comprometa a qualidade e a economicidade do serviço**, respeitando os limites e condições estabelecidos pela legislação vigente.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1 A presente contratação visa garantir a aquisição eficiente e econômica de passagens aéreas nacionais, assegurando que os deslocamentos dos parlamentares e servidores da **Câmara Municipal de Ipiaú** sejam realizados com

agilidade, segurança e em conformidade com as normas vigentes. A solução contratada abrange todos os serviços necessários para a gestão das viagens institucionais, desde a cotação até a emissão e o suporte pós-compra, proporcionando um atendimento completo e contínuo.

12.2 A empresa contratada será responsável pela **pesquisa e cotação de tarifas** junto às companhias aéreas, garantindo a obtenção dos melhores preços e condições disponíveis no mercado no momento da solicitação. Além disso, deverá realizar **reservas, emissões, remarcações, cancelamentos e reembolsos**, sempre buscando a otimização dos custos e a adequação dos voos às necessidades dos usuários.

12.3 Os serviços também incluem a emissão de **seguro viagem**, a contratação de **despacho de bagagens** quando necessário, bem como a reserva de **assentos especiais**, garantindo conforto e acessibilidade para os passageiros. O atendimento deverá ser prestado de forma ágil e eficiente, 24 horas por dia, assegurando suporte imediato para eventuais emergências ou alterações nos itinerários.

12.4 A solução proposta contribuirá diretamente para a continuidade das atividades institucionais da **Câmara Municipal de Ipiaú**, permitindo que os parlamentares e servidores participem de compromissos oficiais, eventos, reuniões e demais atividades de interesse público, sem que haja entraves administrativos ou operacionais no processo de aquisição de passagens.

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1 No caso de empresário individual:

13.1.1.1 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI):

13.1.2.1 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação no sítio <www.portaldoempreendedor.gov.br>.

13.1.3 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU):

13.1.3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

13.1.3.2 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

13.1.4 No caso de sociedade simples:

13.1.4.1 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

13.1.4.2 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

13.1.5 No caso de sociedade cooperativa:

13.1.5.1 Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

13.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014.

13.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

13.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

13.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial, liquidação judicial ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

13.3.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

13.3.3 O licitante deverá, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

13.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas

jurídicas de direito público ou privado.

13.4.2 O atestado apresentado deve conter as seguintes informações básicas:

13.4.2.1 Nome do contratado e do contratante.

13.4.2.2 Identificação do objeto.

13.4.2.3 Local da prestação dos serviços.

13.4.2.4 Telefone e assinatura do responsável da empresa que está fornecendo o atestado.

13.4.3 Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR / DECLARAÇÕES

13.5.1 É ônus da empresa apresentar as seguintes declarações, devidamente assinadas pelo representante legal. Para otimizar o uso de recursos, a empresa poderá imprimir a seção do item 5 do **Anexo I** e assiná-la abaixo, servindo como comprovação de todas as declarações exigidas neste tópico, evitando a produção excessiva de papel e contribuindo com a preservação do meio ambiente.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão no orçamento 2025.

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 01 - Câmara Municipal

Função: 01 - Ação Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Modernização Administrativa

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente **Termo de Referência** tem como objetivo estabelecer as diretrizes para a aquisição dos itens constantes neste termo de referência, garantindo que o fornecimento ocorra de maneira eficiente, transparente e em conformidade com as necessidades operacionais da **Câmara Municipal de Ipiaú**.

15.2 A empresa contratada deverá cumprir todas as exigências e especificações previstas neste Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos, a qualidade dos serviços prestados e a economicidade, assegurando a melhor utilização dos recursos públicos.

15.3 Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, especialmente as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, bem como com as normas e regulamentos aplicáveis às contratações públicas.

15.4 A execução do contrato será fiscalizada por servidores designados pela **Câmara Municipal de Ipiaú**, que serão responsáveis pelo acompanhamento e verificação do cumprimento das condições contratuais. Em caso de descumprimento, medidas cabíveis serão adotadas, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação vigente.

15.4 Qualquer omissão ou necessidade de adequação deste Termo de Referência será analisada pela Administração, podendo ser ajustada mediante justificativa formal e dentro dos limites legais aplicáveis.

15.5 Dessa forma, este Termo de Referência servirá como base para a realização do processo licitatório e para a formalização do contrato.

15.6 Os casos omissos serão resolvidos pela **Câmara Municipal de Ipiaú**, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Ipiaú/BA, 18 de fevereiro de 2025.

TAILÂNDIA DE ALMEIDA MIRANDA

DIRETORA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 002/2025

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INCLUINDO A COTAÇÃO, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ,** conforme descrição abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PERCENTU AL DE DESCONTO	VALOR ESTIMA DO
1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - AÉREA, NACIONAL, COM TAXA DE EMBARQUE	UND	1		
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).					

VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:
VALIDADE DA PROPOSTA - 60 (SESSENTA) DIAS.

DESPESAS INERENTES A IMPOSTOS, TRIBUTOS, CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, ENTREGA E OUTROS, CORRERÃO TOTALMENTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.

OS DADOS DA NOSSA EMPRESA SÃO OS APONTADOS ABAIXO.			
Razão Social:			
CNPJ (MF) nº:			
Inscrição Estadual nº:			
Endereço:			
Telefone:			
CEP:			
Cidade:		Estado:	
Responsável pela empresa:		Cargo:	
	CPF:	RG:	
Dados Bancários	Banco:	Agência:	Conta Corrente:

APRESENTAMOS NOSSA PROPOSTA CONFORME O ITEM E PREÇO,
ESTABELECIDOS NO EDITAL.

Local, <dia>, de <mês> de 2025.

Assinatura do Responsável, nº CPF: _____

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal.

X
X
X
X
X
X
X
X
X

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

Processo administrativo XXX/2025

Dispensa de licitação XXX/2025

Contrato XXX/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL
DE IPIAÚ - BA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx, COM
BASE NA DISPENSA Nº xxx/2025.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ - BAHIA, aqui denominado contratante, representado neste ato pelo, o Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da carteira de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxx, emitida pela SSP/BA e inscrito no cadastro de pessoa física, CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica do direito privado, localizado na xxxxxxxxxxxx, e registrada sob CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, representada pelo (a) Sr. (a) xxxxxxxxxxxx, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato com fundamento no disposto no Processo Administrativo nº xxx/2025, referente a Processo de Dispensa de Pequeno Valor, observadas as disposições contidas na Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto contratação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INCLUINDO A COTAÇÃO, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ**, conforme as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação objeto deste contrato será realizada por dispensa, de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por envolver valores inferiores a R\$ (xxxxxxx), estando vinculada ao Termo de Referência do Processo Administrativo 000/2025, Dispensa de Licitação 000/2025, bem como à proposta do prestador e ao ato que tiver autorizado a contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O presente contrato tem o seu valor global estipulado em R\$ xxxxxxxxxxxx, a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante o serviço prestado.

3.2 "O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da data do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica e da atestação da prestação dos serviços pelo setor responsável.

3.3 O preço global a ser pago pela CONTRATANTE inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado.

3.4 O pagamento está condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato, não isentando a contratada das demais responsabilidades contratuais, nem implicando em aprovação definitiva do serviço, total ou parcialmente e da apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal, podendo ainda a Contratante sustar o pagamento da fatura no caso de inadimplência da Contratada.

3.5 No texto da nota fiscal eletrônica ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, o valor unitário e o total, o número do processo que deu origem à contratação.

3.6 Como condição para o pagamento, o Fornecedor deverá possuir, na data da emissão da Ordem Bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade (CND) perante os órgãos públicos Federal, Estadual, Municipal e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇO

4.1 Os preços contratuais, a princípio, são fixos e somente reajustáveis na forma da lei.

4.2 Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, poderá, mediante acordo entre as partes, ser deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL – IPCA-E, ou, na sua falta, pelo índice legalmente previsto à época.

4.3 A solicitação de reajustes deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA, podendo ser aceito ou não pela autoridade competente.

4.4. Os reajustes de preço a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em termo Aditivo.

4.5 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fornecer informações e condições necessárias para a execução do contrato, incluindo especificações dos produtos, cronograma de entrega e local adequado para recebimento.

5.2 Receber e conferir os bilhetes eletrônicos emitidos, verificando se estão de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, incluindo itinerário, horários, classe tarifária, taxas e demais condições solicitadas.

5.3 Emitir ordem de fornecimento e solicitar entregas conforme a necessidade da Câmara Municipal, dentro do prazo de vigência do contrato.

5.4. Comunicar formalmente à contratada sobre quaisquer irregularidades ou não conformidades nos produtos entregues, garantindo o prazo necessário para substituição ou ajuste.

5.5 Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no contrato, desde que cumpridas todas as exigências, mediante a apresentação de Nota Fiscal e comprovação da entrega correta dos produtos.

5.6 Designar um responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, garantindo o cumprimento das obrigações da empresa fornecedora.

5.7 Manter comunicação direta e transparente com a contratada, informando sobre qualquer alteração no cronograma de entrega ou demais questões relevantes para o fornecimento.

5.8 Garantir um espaço adequado para armazenar os produtos recebidos, evitando danos ou deterioração dos materiais antes da utilização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Os serviços contratados serão:

- a) Reservas;
- b) Marcação e/ou remarcação;
- c) Cancelamentos;
- d) Solicitação de reembolso;
- e) Emissão e entrega dos bilhetes eletrônicos, com o respectivo código localizador;
- f) Emissão de seguro viagem;

g) Contratação de despacho de bagagens; e

h) Reservas de assentos especiais em voos nacionais.

6.2 A CONTRATADA deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos, atendendo às datas, horários e voos estabelecidos por livre escolha do Legislativo, em até 24 horas após a solicitação formal da CONTRATANTE, exceto em casos de urgência devidamente justificados. Os pedidos de remarcação ou cancelamento deverão ser atendidos em até 12 horas úteis após a solicitação da CONTRATANTE.

6.3 Uma vez solicitada a emissão, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por emitir o bilhete, conforme solicitado, e deverá informar à CONTRATANTE sempre que houver alteração de preço de tarifa.

6.4 Os bilhetes eletrônicos serão solicitados com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela CONTRATANTE, por meio de pedido de fornecimento encaminhado à CONTRATADA via e-mail

6.5 Caso, por qualquer razão, a solicitação não possa ser enviada pelo meio acima descrito, o encaminhamento se fará por telefone.

6.6 Os bilhetes eletrônicos, uma vez emitidos, deverão ser enviados à Câmara Municipal de Ipiaú via e-mail.

6.7 No caso de solicitações emergenciais, a CONTRATADA deverá informar por telefone o número do bilhete eletrônico para que o servidor, indicado para a viagem, possa retirar a passagem no balcão do aeroporto.

6.8 Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para a CONTRATANTE.

6.9 A empresa contratada deverá ser responsabilizada por qualquer ato de negligência ou imperícia praticada durante a execução dos serviços propostos pelos seus funcionários e que venham a causar danos ou transtornos à Administração Pública.

6.1.1 O preço das passagens aéreas emitidas será calculado com base na tarifa pública praticada pelas companhias aéreas, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, incluindo todas as taxas e encargos.

6.1.2 O preço será o valor **real do bilhete da passagem aérea**, o qual deverá ser calculado da seguinte forma: **a) (TKT + TE + DU) - % desconto fornecido + incentivos**; e a.1) o preço da passagem aérea compreende o bilhete + taxas de embarque + DU (repasse a terceiros), subtraídos o desconto ofertado e incentivos.

6.1.3 **Emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível** no voo escolhido pela CONTRATANTE, salvo disposição em contrário da Câmara Municipal de Ipiaú.

6.1.4 A CONTRATANTE deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

6.1.5 A CONTRATADA deverá fornecer as tabelas com as tarifas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive com desconto.

6.1.6 Caso ficar constatado que a CONTRATADA não cotou os menores preços, através de pesquisa em sites e demais meios de consulta, a mesma deverá arcar com a diferença de valores, podendo ser penalizada conforme artigo 155 da Lei 14.133/21, além de uma rescisão unilateral, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

6.1.7 Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.

6.1.8 Desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam a Câmara Municipal de Ipiaú, conforme solicitação.

6.1.9 Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido,

providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.

6.2.1 Assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, sempre que solicitada.

6.2.2 Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de voos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros.

6.2.3 A CONTRATADA deverá creditar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pela Câmara Municipal de Ipiaú, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento, que poderá ser realizado através de fatura de crédito.

6.2.4 Fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem nos casos de extravio de comprovante de embarque.

6.2.5 Fornecer, quando solicitado, qualquer documento equivalente aos cartões de embarque do trecho da viagem (ida e volta), no que se referem exclusivamente as autoridades, assim indicadas pelo fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término da viagem.

6.2.6 O envio do comprovante, a que se refere o subitem 12.11, poderá ser de forma física ou eletrônica.

6.2.7 Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal.

6.2.8 Encaminhar, em 02 (duas) faturas, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro.

6.2.9 Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais/faturas, no máximo, quinzenalmente, ao solicitante.

6.3.1 Adquirir das companhias aéreas ou de outra agência de viagem consolidadora os bilhetes de passagens aéreas, caso haja ruptura do contrato com a agência de viagem consolidadora.

6.3.2 Apresentar, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da ruptura do contrato mencionado no subitem 5.3.9 do TR, instrumento contratual com as companhias aéreas ou com a nova agência de viagem consolidadora, a fim de que o fornecimento de passagens aéreas não sofra descontinuidade.

6.3.3 Indicar, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente.

6.3.4 Indicar um funcionário que possa ser contactado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa e/ou e-mail, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

6.3.5 Indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, novo preposto, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na licitação, e que desempenhará as mesmas atribuições do primeiro, quais sejam: a representação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, disponibilizando informações e atendendo às reivindicações ou reclamações que porventura surgirem.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá vigência de xxx (xxxxx) meses, contados da assinatura e eficácia legal após publicação no Diário Oficial do Legislativo, podendo ser prorrogado conforme o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE, por meio da área técnica competente e designada, atestará o recebimento dos serviços ou os rejeitará, no todo ou parcialmente, quando evidenciada a execução com vícios, inclusive quando a execução esteja em desacordo com o presente CONTRATO.

8.2 A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Câmara Municipal de Ipiaú, por meio de portaria específica, responsável pelo

acompanhamento da execução contratual, que atestará a conformidade das passagens emitidas, os valores aplicados e a observância das condições contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão no orçamento 2025.

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 01 - Câmara Municipal

Função: 01 - Ação Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Modernização Administrativa

xx

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 155, bem como nos casos citados no art. 156, ambos da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

10.1.1 A rescisão do Contrato, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento dos serviços executados e materiais já entregues e aprovados pela CONTRATANTE.

10.4 Na hipótese de rescisão contratual, a Administração poderá convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), observando a ordem de classificação, para contratação.

10.4.1 Neste caso, será dispensado novo procedimento licitatório, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, com base na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência no todo ou em parte sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

12.1.1 Advertência quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

12.1.2 Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, limitado a 10% do valor global do contrato; e
- b) acima de 30 (trinta) dias: 20% do valor da fatura do serviço, podendo levar à rescisão contratual.

12.1.3 Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) 15 (quinze) dias; até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias; e
- b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na hipótese de aplicação da suspensão elencada na letra “b” do item anterior.

12.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras

licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

12.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

12.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

12.5 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. Se o Contratante identificar que o Contratado tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o Contratante poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao Contratado, cancelar o fornecimento de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

13.1.1 Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- a) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- a) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- a) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- a) “prática obstrutiva”:
 - 1. deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou
 - 2. ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditorias previsto no subitem 5.1.1 e abaixo.

13.2 Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

13.3 Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo organismo financeiro multilateral e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo organismo financeiro multilateral.

13.4 Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato, esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

13.5 O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o organismo financeiro multilateral e/ou pessoas designadas pelo organismo financeiro multilateral possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo organismo financeiro multilateral, se o mesmo solicitar.

13.6 O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre Práticas Corruptas ou Fraudulentas, que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de auditoria prevista neste subitem constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato, bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco.

13.7 A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, declaração de integridade e conformidade anticorrupção, comprometendo-se a não praticar atos ilícitos durante a execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional, garantindo a rastreabilidade e comprovação do envio e recebimento.

14.2 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Cidade de Ipiaú, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

IPIAÚ - BA, xx de xxxxxxx de 2025

Edson Marques da Silva - Presidente do Legislativo

Contratada xxxxxxxx

Testemunhas:

1. _____

CPF nº

2. _____

CPF nº